



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo!



LEI N. 768, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

ALTERA O ITEM 22 DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N. 540/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Item 22 do art. 1º da Lei Municipal n. 540/97 que referendou as promessas de compra e venda de imóveis de furnas passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

22 - Lote nº. 05 da Quadra 11-MD, c/ área de 1.381,58 m², situado à Avenida Marginal, Vila Residencial de Furnas, no valor de R\$ 6.078,98 (seis mil, e setenta e oito reais, e noventa e oito centavos), já quitado, figurando como promissário comprador o Sr. Bruno Borges de Oliveira."

(...)"

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários para consecução do objeto da Presente Lei.

Art. 3º. Os demais itens constantes da Lei Municipal n. 540/97 permanecem inalterados.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura, 04 de dezembro de 2007.

HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal